ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 710 DE 18 DE AGOSTO DE 1.989

"Dispõe sôbre a desafetação da área urbana e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada a área de terra das Quadras 01, 02 e 03, destinada a Construção do Campo de Futebol, no loteamento Setor Pedro Machado, nesta cidade.

Art. 2º- A desafetação de que trata o art. 1º desta Lei, será loteada com destino ao assentamento do pessoal das invazões existentes na cidade de Crixás, uma vez que o problema Social é muito grave, e requer esta solução.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal